

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 145

LIVRO Nº F-105

TERMO Nº 37/2024

Termo de compromisso ambiental que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e **HELOÍSA MARIA BERTOL DOMINGUES**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.344/0001-43, com sede à Avenida Koeler, 260, Centro, Petrópolis/RJ, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, **Carlos Alberto Muniz**, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 1922337 IFP/RJ e CPF nº 666126917-00, residente no estado do Rio de Janeiro, investido nos poderes conferidos pelo art. 35. §2º, da Lei Municipal nº 6.389, de 14 de novembro de 2006 c/c art. 2º, §2º, da Lei Municipal nº 7.462, de 31 de outubro de 2016 e Delegação de Competência, conforme o Decreto nº 030 de 08 de fevereiro de 2022 e **Heloísa Maria Bertol Domingues**, brasileira, casada, historiadora e pesquisadora, portadora da Carteira de Identidade nº 03.544.598-0 DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o nº 550.162.867-87 residente domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada pelo Srº **Heriton de Miranda Viveiros**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 12446394-4 DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 092.916.837-28, residente e domiciliado nesta cidade, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (COM FORÇA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL)**, visando estabelecer critérios para a compensação de impactos ao meio ambiente com base na Lei Municipal nº 6.389, de 14 de novembro de 2006 e no Decreto Municipal nº 482, de 1º de junho de 2007, conforme informações constantes no Processo Administrativo nº **33862/2024**, por força do despacho autorizador ali exarado em 21/10/2024, na forma seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo de Compromisso Ambiental tem por objeto o estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pelo **COMPROMISSÁRIO** em decorrência de intervenção em propriedade situada na **Rua "C", lote 42, Villa Domênico, Itaipava Petrópolis/RJ**, **Parágrafo único:** O presente Termo de Compromisso Ambiental dispõe de eficácia de título executivo extrajudicial, na forma estabelecida pelos arts. 784, II do Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 16 de março de 2015) e 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA MEDIDA COMPENSATÓRIA:** Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização da atividade descrita na **Autorização Ambiental 251/2024**, consistente na **Remoção de 16 (dezesseis) indivíduos arbóreos totalizando 21 (vinte e um) fustes** conforme mencionado no processo administrativo supracitado, o **COMPROMISSÁRIO** se compromete a **COMPENSAR 152 (cento e cinquenta e dois) mudas nativas do Bioma Mata Atlântica**, sendo o **PLANTIO de 76 (setenta e seis) a qualquer momento até o prazo final do vencimento da respectiva Autorização Ambiental, preferencialmente entre outubro/2024 e março/2025** em área indicada pelo requerente, na forma da Resolução INEA 143/17 e DC municipal 482/07 e **76 (setenta**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 146

LIVRO Nº F-105

TERMO Nº 37/2024

e seis) convertidos em serviços ambientais na forma da cota exarada em 10/09/2024, de acordo com inciso III Parágrafo Único do artigo 3º da Resolução 01/23 a serem indicados pela SMA. Sendo área destinada a Reserva Florestal de acordo com as Tabelas 1 do decreto 482 e 2 que deverão atender às exigências do artigo 22 do Decreto Municipal nº 482, de 1º de junho de 2007. Na hipótese da inexistência temporária de alguma espécie exigida para aquisição, a Secretaria de Meio Ambiente deverá ser consultada imediatamente, para oferecer indivíduo arbóreo como substituto adequado. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: Parágrafo Primeiro:** O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se desde já a promover o plantio das mudas devendo, ainda, promover a manutenção das mesmas, pelo prazo ininterrupto de 04 (quatro) anos, contados da comprovação do plantio, apresentando a cada 06 meses, relatório fotográfico dos indivíduos plantados, ficando obrigado a mantê-los em estado fitossanitário saudável e a substituí-los por outros, caso pereçam durante o tempo em que funcionar como seu responsável, bem como responsabilizar-se-á pela realização do plantio das supracitadas mudas apresentando, assim que dispor, a Nota Fiscal de Compra com relação discriminada das espécies adquiridas, indicando-se sua nomenclatura científica e popular. **Parágrafo Segundo:** Ao final, o **COMPROMITENTE** expedirá atestado em favor do **COMPROMISSÁRIO**, no qual se indicará o cumprimento do objeto deste Compromisso Ambiental. **CLÁUSULA QUARTA - DA SANÇÃO:** Em caso de atraso ou descumprimento de quaisquer das condições do presente termo, o **COMPROMISSÁRIO** sujeitar-se-á ao pagamento de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, até o cumprimento da avença. Sendo certo que na hipótese de pluralidade de descumprimentos e ou atrasos, somar-se-ão à multa, todos aqueles cujo fato gerador for diferente do original. **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente Termo será enviado para publicação no Diário Oficial do Município pelo **COMPROMITENTE** no prazo de até trinta dias após sua assinatura. **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:** Elegem as partes o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ como o competente para dirimir questões relativas ao cumprimento deste Termo de Compromisso Ambiental, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e combinados, assinam o presente em 03 (três) vias para todos os fins de Direito*****
Petrópolis, 28 de novembro de 2024.



Secretário Municipal de Meio Ambiente - Delegação de Competência / Decreto
030 de 08/02/2022

Compromissário